

**1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2009**

1) Para o Engenheiro Coordenados, podemos utilizar Atestado de Capacidade Técnica onde o profissional figure como Responsável Técnico, não aparecendo o nome de Coordenador, para pontuação da Equipe Técnica de Nível Superior?

**RESPOSTA: Sim, serão considerados os atestados nos quais o profissional apareça como Responsável Técnico, mesmo que não conste do documento a expressão Coordenador.**

2) Para o Engenheiro Coordenador, podemos utilizar Atestados de Capacidade Técnica que não consta o nome da Equipe por ser um atestado antigo, mas consta na Certidão de Acervo Técnico – CAT como Responsável Técnico, para pontuação da Equipe Técnica de Nível Superior?

**RESPOSTA: Sim, o atestado será aceito desde que da Certidão de Acervo Técnico – CAT, correspondente ao atestado, conste o nome do profissional indicado para coordenador como Responsável Técnico ou Coordenador.**

3) Com relação aos Atestados de Engenheiro Especialista em Projeto de Superestrutura da Via Permanente e Pátios Ferroviários serão pontuados somente dois atestados. Podemos apresentar mais de dois atestados em função dessas duas exigências (Superestrutura da Via Permanente” e Pátios Ferroviários”) nem sempre constarem de um mesmo atestados?

**RESPOSTA: Para o presente caso serão aceitas somente as seguintes combinações:**

**• 2 atestados de Superestrutura da Via Permanente e Pátios Ferroviários;**

**Ou**

**• 1 atestado de Superestrutura da Via Permanente e Pátios Ferroviários**

**• 1 atestado de Superestrutura da Via Permanente mais 1 atestado de Pátios Ferroviários (valendo por 1 atestado)**

**Ou**

**• 1 atestado de Superestrutura da Via Permanente mais 1 atestado de Pátios Ferroviários (valendo por 1 atestado)**

**• 1 atestado de Superestrutura da Via Permanente mais 1 atestado de Pátios Ferroviários (valendo por 1 atestado)**

4) O Edital 003/2009 em seu Anexo XB – Orçamento do Pessoal e Salário da Equipe, o edital apresenta para o Engenheiro Junior o salário de referencia de R\$ 3.735,00, referentes à Data-Base: Janeiro/2009. Esse valor enquadra-se na Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Consultoria e Projetos no Estado do Rio de Janeiro – SINTCON-RJ e o Sindicato Nacional de Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – SINAENCO, válida até 30 de abril de 2009, mês de apresentação da proposta. Porém, a partir de fevereiro/2009, o referido valor tornou-se inferior ao piso salarial da categoria estabelecido pelo CREA, igual a 8,5 salários mínimos (R\$ 3.952,50), por força do reajuste aplicado em âmbito nacional ao mesmo salário mínimo. Entendemos que, para efeito de apresentação da Proposta de Preço, os cálculos deverão ser efetuados levando em consideração os valores referentes à data-base janeiro de 2009 e a convenção coletiva de Trabalho 2008/2009 em vigor. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Não, o valor a ser adotado deverá ser o piso salarial da categoria (CREA), de acordo com o item 11.3, alínea "b", segunda parte, onde prevê que as propostas de preço unitário não poderão ser superiores ao estabelecido em edital EXCETO os casos previstos no item 6.4, qual seja, "SERÁ DESCLASSIFICADA a empresa que apresentar preços unitários, CUJOS VALORES DE MÃO-DE-OBRA ESTEJAM INFERIORES AOS PISOS SALARIAIS NORMATIVOS DA CATEGORIA CORRESPONDENTE, fixados por dissídios coletivos, acordos ou convenção coletiva de trabalho".

**CLEILSON GADELHA QUEIROZ**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações